

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 1465/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CONVÊNIO AGEHAB 2025TR005073 PROCESSO 79.009.804-2025

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Elviro Mancini nº 530 – Centro – nesta cidade de Brasilândia/MS, por intermédio de seu Agente de Contratação designado pelo **Decreto Municipal nº 6368/2025**, torna público para interessados a abertura de Procedimento Licitatório, na Modalidade de **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, do Tipo **“MENOR PREÇO”**, no regime de execução – **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, **Decreto Municipal nº 6044/2024**, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda a legislação supramencionada encontra-se à disposição na Coordenadoria Geral de Licitações para consulta de quaisquer interessados.

DATA: **26 / 08 / 2026**

HORA: **09 : 00 (HORÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL)**

LOCAL: **<https://bll.org.br>**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pelo critério do Menor Preço, visando à **Contratação de empresa especializada para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, por meio do Convênio AGEHAB 2025TR005073 PROCESSO 79.009.804-2025, firmado com a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB/MS, no Bairro Juvenal Serafim Uchoa no município de Brasilândia/MS**, em conformidade com as condições, quantidades e exigências específicas no edital e detalhadas nos anexos.

1.2. A discriminação detalhada dos serviços, objeto deste edital, constam no Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial descritivo e planilha orçamentária, o qual faz parte integrante deste edital.





2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e **que estejam com Credenciamento no sistema BLLCOMPRAS - <https://bll.org.br/> - "Acesso Identificado".**

a) O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **<https://bll.org.br/>**.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

2.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2.4. A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, conduzida pelo(a) Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2.5. As empresas interessadas em participar da presente Licitação poderão solicitar o edital e seus anexos diretamente na Coordenadoria Geral de Licitações, à sede da Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, situada na Rua Elviro Mancini nº 530 – Centro - CEP 79670-000, das **08 às 14 horas (horário de Brasília)**, ou através do Portal da Transparência do Município de Brasilândia/MS: **<http://portal.brasilandia.ms.gov.br:8079/transparencia/>**, ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas: **https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1**, ou ainda pelo e-mail: **licitacao@brasilandia.ms.gov.br**, ou para maiores informações o telefone para contato **0800 067 0053**, e na Plataforma **BLL COMPRAS - <https://bll.org.br/>**.

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a





responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.10. **Não poderão** disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

I. **As vedações de que trata este item estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.**

2.11. O impedimento de que trata o item d) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1. Em atendimento ao artigo 2º da Lei Municipal 3.274/2026 que dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia, **a sessão será aberta com a apresentação de propostas lances e**





julgamentos, seguida posteriormente da verificação de documentos de habilitação.

3.2. A participação na Concorrência Pública ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA E PLANILHA SINTETICA CONFORME ANEXO VIII e DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**, concomitantemente até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.3. Os documentos listados no **item 4 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**, referente aos requisitos de HABILITAÇÃO, **deverão ser anexados pelos licitantes simultaneamente com a proposta no sistema, à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em Inabilitação.**

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes **poderão retirar ou substituir a proposta** ou, na hipótese de a





fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances.**

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para





imediatamente o bloqueio de acesso.

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação abaixo descrita nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I. À habilitação jurídica;
 - II. À regularidade fiscal regularidade trabalhista;
 - III. À qualificação econômico-financeira;
 - IV. À qualificação técnica;
 - V. Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital;
- a) Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do site eletrônico BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL COMPRAS - www.bll.org.br.
 - b) **AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESSE EDITAL. FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENCONTRA NO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL.**
 - c) Não se caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:
 - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;
 - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

4.2. Habilitação Jurídica

4.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à





verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

4.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. Documentação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de **Pessoas Físicas**, conforme o caso;

4.3.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.3. **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





4.3.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei. Certidão Negativa ou Positiva (com efeito suspensivo) de Débitos Gerais, o município que não prover da certidão de débitos gerais, o licitante deverá apresentar certidão negativa de débitos imobiliários e mobiliário;

4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4. Documentação de Qualificação Econômico-Financeira:

4.4.1 **CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA**, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

I.No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

II.A certidão deverá ser de Falência do primeiro grau de jurisdição.

4.4.2. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;





Notas:

a) É obrigatório a apresentação do Balanco Patrimonial no âmbito da referida licitação, indistintamente à personalidade fiscal ou tributária da licitante, optante ou não do “SIMPLES NACIONAL”, no caso concreto, indispensável em razão das obrigações assumidas em decorrência do contrato, caso venha a ser vencedora no presente certame. Neste sentido, não há restrição à competitividade da licitação, porquanto, aquilo que é facultativo para as finalidades fiscais ou tributárias, não vincula a Administração Pública no que diz respeito à realização de procedimentos licitatórios, excetuando para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais (art. 3º, do Decreto nº 8.538/2015).

b) Nos termos de Lei Federal (Código Civil, Lei Federal n. 10.406/02), para os balanços cuja a transmissão **não seja** eletrônica (SPED) o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço (Livro Diário, no órgão de registro do comércio: Junta Comercial) **é até o quarto mês seguinte ao término do exercício**, ou seja, se a empresa elegeu o ano civil (de 1./jan a 31/dez) para estabelecer o exercício financeiro, o prazo limite seria **até o final de abril**.

c) Na hipótese em que o balanço cuja a transmissão **seja** eletrônica (SPED) o prazo para envio e formalização de registro deverá ocorrer **até o último dia útil de do mês de junho** do ano seguinte ao calendário da escrituração.

4.4.2.1. Tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e suas alterações, poderão apresentar documentos extraídos do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, ou ainda, por meio do sítio eletrônico da Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- IV. Termo de Autenticação da Junta Comercial, quando exigível.

4.4.2.2. Tratando-se de empresas não vinculadas ao “SPED”, deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória do: Termo de Abertura (Livro Diário), Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e Termo de Encerramento (Livro Diário), com assinatura do responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), em conjunto a um representante legal da empresa, nos termos do art. 1.078, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

4.4.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).





4.4.2.4. O Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

4.4.2.5. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentre as hipóteses de prazos citadas acima, no que se refere a **letra c)**, o ônus da comprovação do prazo em que a empresa está enquadrada será da licitante interessada, podendo o Agente de Contratação em caso de dúvidas proceder diligências.

4.4.3. Licitante deverá apresentar o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, **referente aos dois balanços apresentados**:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

4.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite





definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

4.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor total estimado da contratação.

4.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.4.10. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial competente ou órgão equivalente, vedada a sua substituição por declarações de imposto de renda ou outros documentos fiscais simplificados.

4.4.10.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo regime do Simples Nacional não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis para fins de habilitação neste certame, nos termos da Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.4.10.2. Ficam dispensados da exigência do subitem anterior exclusivamente os Microempreendedores Individuais (MEI), nos moldes da legislação federal vigente."

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E TÉCNICA OPERACIONAL

4.5.1. **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** Apresentar um ou mais atestados, em nome do profissional responsável técnico, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, nos itens relevantes.

4.5.2. Deverá(ão) ser apresentado(s), comprovante(s) de vínculo(s) entre o(s) profissional(is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá(ão) ser feita(s) através de:

- a) Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;





- b) Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;
- c) Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU, integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de registro no CREA e/ou CAU.
- d) A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa contratada poderá ser feita por meio de declaração de contratação futura, com a anuência deste.

4.5.3. O quadro pessoal da CONTRATADA deverá ser constituído de profissionais habilitados e experientes nas atividades objeto deste Termo de Referência, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

4.5.4. Não se poderá alegar em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

4.5.5. Para todos os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão ser previstas a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de classe competente e apresentarem:

- a) Declaração de vistoria ou renúncia ao direito de vistoria. Ressalta-se que a declaração de vistoria ou renúncia ao direito de vistoria deverá ser emitida pelo responsável técnico ou representante legal da empresa licitante.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.
- c) Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.

4.5.6. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67 §1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021.

4.5.7. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, mediante prova da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro de nível equivalente, reconhecido pela entidade profissional competente,





detentor(es) de atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, para os itens relacionado(s) no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANTIDADE		
			PREVISTA	%	SOLICITADA
01	Construção de edificação em estrutura de concreto e alvenaria em que conste os serviços de: fundação em concreto armado, telhado cerâmico, instalações elétricas e hidráulicas e pintura em tinta látex.	M²	2.128	50%	1.064

Nota: ACÓRDÃO 634/2021-Plenário / TCU - 83. Nessa esteira, a jurisprudência do TCU é firme em expressar que é irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-CONFEA 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica, sendo que a exigência de **atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional**, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes (v.g. Acórdão 1849/2019-TCU-Plenário, Relator: Ministro Raimundo Carreiro; Acórdão 1674/2018-TCU-Plenário, Relator: Ministro Augusto Nardes; Acórdão 7260/2016-TCU-Segunda Câmara, Relatora: Ministra Ana Arraes). CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT (com registro de atestado), dos atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), devidamente registrados junto a entidade profissional competente a que estiver vinculado, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, sob pena de inabilitação; **Desta forma s.m.j. no que se refere ao atestado profissional a exigência do quantitativo é facultativa.**

1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário;
2. Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao “item” efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes;





3. Os atestados e/ou certidões, apresentados para fins de comprovação da capacitação **“técnico-operacional” e “técnico-profissional”, poderão ser igualmente os mesmos**, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas;
4. Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica, caberá ao Agente de Contratação, ou ainda, por intermédio de competente “análise técnica” delegada, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez;
5. Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão constar preferencialmente em destaque, os seguintes dados: nome do(s) profissional(is) e seu(s) título(s); número de registro na entidade profissional competente (CREA ou CAU-BR); função desempenhada; discriminação dos serviços executados; descrição do número do contrato; nome do contratante e contratado; período de vigência da respectiva contratação, etc;
6. Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão estar de acordo com o título e as atribuições definidas na legislação específica de cada profissão ou ocupação, reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
7. Os atestados e/ou certidões que tenham Responsável Técnico (RT), por: fiscalização, supervisão ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência da capacidade técnico-profissional;
8. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da obra ou serviços, objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, devidamente aprovada e ratificada pela CONTRATANTE;
9. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente de pessoal, **documentação comprobatória**, nos casos de:
 - I. VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;
 - II. VÍNCULO SOCIETÁRIO ou PARTICIPATIVO: Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou





ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial;

- III. **RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT):** Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante;
- IV. **PROFISSIONAL AUTÔNOMO** (sem vínculo empregatício): Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à Responsabilidade Técnica (RT) vinculada a prestação dos serviços.
- **COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE REGULARIDADE**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), nos termos da legislação aplicável, de titularidade do(s) profissional(is) atribuído por Responsabilidade Técnica (RT), legalmente habilitado para o exercício de suas atividades.
 - **DECLARAÇÃO** expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de **RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT)** e indicação da qualificação de cada um do(s) profissional(is), membro(s) da equipe técnica, que se responsabilizará pelos trabalhos de execução do objeto licitado e, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame.
 - **TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, no qual o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, declare(m) que participará(ão) da obra ou serviços, objeto da licitação, mesmo que a serviço da licitante e, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo sua substituição, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

PARAGRAFO ÚNICO: A documentação referente à qualificação técnica poderá ser analisada por técnico ou responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, convidado pela Comissão de Licitação, no ato da abertura da habilitação ou posteriormente, constando o parecer favorável ou não, em ata devidamente assinada ou emitindo a parte documento devidamente assinado para ser anexo ao processo constando a análise e parecer sobre a qualificação técnica das licitantes participantes, para que a comissão norteadada pelo parecer possa dar prosseguimento ao certame no momento oportuno.

4.5.8. Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da





empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior no itens relevantes e na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro 11.6. (Súmula nº 263 – TCU)

4.5.9. Os atestados e/ou certidões emitidos em nome de consórcio ou grupo de empresas que o compõe, deverão especificar claramente o “item” (obra ou serviços) efetivamente executado por cada um dos seus integrantes, distintamente a pessoa jurídica (PJ) a que se referem.

4.5.10. Os atestados e/ou certidões para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de serviços semelhantes, preferencialmente deverão conter no mínimo:

- a) Discriminação dos serviços executados e quantitativos;
- b) Descrição do número do contrato, nome do contratante e contratado;
- c) Período de vigência da respectiva contratação;
- d) Local, data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- e) Ser emitido em papel timbrado do órgão, entidade ou empresa que o expediu, ou ainda, deverá conter carimbo do CNPJ/MF do seu emissor, com a devida de identificação do signatário e assinatura do responsável por sua emissão.

4.5.11 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo. Súmula nº 263 – TCU).





ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANTIDADE		
			PREVISTA	%	SOLICITADA
01	Construção de edificação em estrutura de concreto e alvenaria em que conste os serviços de: fundação em concreto armado, telhado cerâmico, instalações elétricas e hidráulicas e pintura em tinta látex.	M²	2.128	50%	1.064

NOTA: Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:(...) II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;(...) § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor **individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas** de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (...)

1. Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao “item” efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes;
2. Os atestados e/ou certidões, apresentados para fins de comprovação da capacitação “**técnico-operacional**” e “**técnico-profissional**”, **poderão ser igualmente os mesmos**, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas;
3. Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica, caberá ao Agente de Contratação, ou ainda, por intermédio de competente “análise técnica” delegada, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez;
4. No caso de atestados e/ou certidões emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles, emitidos por sociedades integrantes de um mesmo “grupo econômico” à empresa licitante, observadas as condições fixadas abaixo, indistintamente se controladas ou controladoras;
5. Empresa integrante de um mesmo “grupo econômico”, assim entendida





aquelas que, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, que demonstre do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e/ou a atuação conjunta das empresas dele integrantes, assim como, também, apresente mácula à competitividade do certame, ou mesmo, configure conotação de conluio entre os interessados.

6. Somente serão aceitos e computados, atestados e/ou certidões emitidos pelo “cliente final”, receptor principal da obra ou serviços contratados, ainda que tenham sido elementos de subcontratação;

7. Os atestados e/ou certidões emitidos em nome de consórcio ou grupo de empresas que o compõe, deverão especificar claramente o “item” (obra ou serviços) efetivamente executado por cada um dos seus integrantes, distintamente a pessoa jurídica (PJ) a que se referem.

8. Os atestados e/ou certidões para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, preferencialmente deverão conter no mínimo:

- a) discriminação dos serviços executados e quantitativos;
- b) descrição do número do contrato, nome do contratante e contratado;
- c) período de vigência da respectiva contratação;
- d) local, data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- e) ser emitido em papel timbrado do órgão, entidade ou empresa que o expediu, ou ainda, deverá conter carimbo do CNPJ/MF do seu emissor, com a devida de identificação do signatário e assinatura do responsável por sua emissão.

4.5.12. Das Declarações e Informações Gerais sobre à habilitação

4.5.12.1 Sendo a licitante Microempresas “ME” ou Empresa de Pequeno Porte “EPP”, deverá apresentar **Declaração de Enquadramento, conforme ANEXO IV**, devidamente assinada pelo responsável da empresa, **emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.**

4.5.12.2 CASO A EMPRESA NÃO APRESENTE a **declaração de enquadramento conforme especificada na letra a), devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, A MESMA NÃO TERÁ O DIREITO AO BENEFICIO.**

- a) **Declaração Unificada**, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos. (**Sugestão de modelo apresentado no ANEXO V**).

Observação: A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase





de habilitação.

4.5.12.3 As declarações de que trata o item anterior (4.5.12.1 e 4.5.12.2), deverão estar digitalizadas devidamente assinadas e com o CNPJ da empresa.

4.5.12.4 A falsidade das declarações de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

4.5.12.5 As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.5.12.6 Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 4.3.4, que estão em consonância com o Art. 63, 64 e 65 da Lei 14.133/21 respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações;

4.5.12.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, das empresas classificadas como ME/EPP, nos termos deste edital, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

4.5.12.8 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5.12.9 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de Habilitação.

4.5.12.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.5.12.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.





4.5.12.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.5.12.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.5.12.14 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4.5.12.15 Constatado o atendimento à todas as exigências de habilitação e propostas fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.6. Declarações e da Visita Técnica

4.6.1 **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos. (**Anexo V**) incluída à **declaração de inidoneidade**, estando apta a contratar com o poder público.

- a) A idoneidade da licitante será verificada mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: Certidão Negativa consolidada: CERTIDÃO NEGATIVA CORRECIONAL (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM) emitida pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/> (opção Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Fica facultada a apresentação da referida certidão junto da Declaração.
- b) A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de credenciamento e/ou habilitação.

4.6.2 **DECLARAÇÃO** expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de **RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT)** e indicação da qualificação de cada um do(s) profissional(is), membro(s) da equipe técnica, que se responsabilizará pelos trabalhos de execução do objeto licitado e, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame e **DISPONIBILIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (ANEXO VI)**.

4.6.4 **COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA (ANEXO VI)**. Entende-se para fins deste Edital,





documentação comprobatória, nos casos de:

- a) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS em nome da licitante, de que, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos (RT), visitou os locais onde serão executados os serviços, objeto da licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no cumprimento dos mesmos e, das condições e peculiaridades inerentes à sua natureza, sobretudo, das dificuldades de ordem técnica à sua execução, assim como, demais informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações advindas, caso venha a ser vencedora no presente certame ou;
- b) **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA** (conhecimento da obra ou serviços), devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, esclarecendo que, têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado, na qual se compromete a acatar todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, caso venha a ser vencedora no presente certame.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional, considerando até a segunda casa decimal após a virgula (truncada);
- b) **Planilha orçamentária sintética conforme anexo VIII do edital**, com a descrição detalhada do objeto, contendo as informações em conformidade às especificações do Projeto Básico.

5.2. **Caso a licitante não apresente a planilha sintética, do item acima, antes do início dos lances, o agente de contratação solicitará que seja anexada, e a licitante terá o prazo de 90 (noventa) minutos para inserir o arquivo no sistema, sob pena de desclassificação.**

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. **Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.**

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. **Em razão da adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, a proposta final do licitante vencedor, após a fase de lances, deverá ser readequada de forma linear sobre todos os itens da planilha orçamentária, de modo a preservar a proporcionalidade entre os preços inicialmente ofertados, sendo vedada a apresentação de valores unitários com distorções ou reduções diferenciadas por item.**

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas



de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: **assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei** ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Após definidas as empresas licitantes habilitadas, proceder-se à abertura das propostas apenas das empresas declaradas habilitadas.

6.3. O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos Projetos Básicos, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo





que somente estas participarão da fase de lances.

6.4.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

6.4.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. Os lances em valor ou percentual deverão ser apresentados considerando até segunda casa decimal após a virgula (truncada).

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser cronometrado pelo sistema.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

6.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a





sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.16. Na hipótese de a disputa de lances encerrar-se com diferença igual ou superior a 5% (cinco por cento) entre o lance classificado em primeiro lugar e os demais, o Agente de Contratação deverá conceder aviso prévio via chat do sistema, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, informando a reabertura da etapa de lances exclusivamente para os licitantes remanescentes disputarem as posições intermediárias (2º lugar em diante)."

6.17. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno





porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

6.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate se dará nesta ordem:

6.30. No caso de empate serão aplicados os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, os percentuais aplicados serão os previstos no §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; se não houver licitante que atenda à hipótese de que dispõe o item anterior serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida;

6.31. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso II do





art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.32. O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalhos desenvolvidos pelo licitante como critério de desempate de que trata o inciso III do art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá observar o disposto no Regulamento.

6.33. Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade deverá estar em acordo com as orientações da Controladoria-Geral do Município;

6.34. Caso a regra prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e as previstas neste item não solucionem o empate, será realizado sorteio.

6.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.36. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.38. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.39. O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance



ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.40. É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.41. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.42. Os preços propostos ou descontos ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 **Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital.**

7.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9 e 3.5 deste edital.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1. Não obedecer às especificações técnicas contidas Projeto Básico;

7.3.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste





Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.5. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço unitário, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.6. **Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

7.7. Caso a proposta apresentada pelo licitante vencedor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional.

7.7.1. O valor da garantia adicional será equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta final ofertada.

7.7.2. A garantia adicional poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério do contratado, e será restituída imediatamente após a execução integral do objeto contratual."

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, **considerando até a segunda casa decimal após a virgula (truncada)**, sob pena de não aceitação da proposta, conforme o disposto no §5º, do artigo 56, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**

7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que





não alterem a substância das propostas;

7.11. **Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, análise dos documentos de habilitação, propostas ou para a manifestação recursal a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

7.14. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos de habilitação e propostas, e somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.15. **O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

7.16. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

7.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.18. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.19. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.





- 7.20. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 7.24. Após o interregno de um ano, contados da data base do orçamento de referência, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
- 8.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 8.3. **Apresentar a planilha de orçamento contendo as especificações, quantitativos, preços unitários, subtotais e resumo geral; planilha contendo a Composição unitária de todos os preços que compõem sua proposta, cronograma físico-financeiro e Demonstração do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), devidamente ajustados ao lance vencedor, em conformidade com os Projetos/Planilhas Orçamentárias anexos a este Edital;**
- 8.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante





vencedor, para fins de pagamento.

8.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.6. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. **O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos**, mediante aviso prévio do Agente de Contratação no chat do sistema,





conforme as regras de condução da sessão pública constantes deste Edital.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL COMPRAS:
www.bll.org.br

9.11. Os recursos e as contrarrazões DEVERÃO ser feitos encaminhadas EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema
<https://www.bll.org.br/>.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:





10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 98 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% do valor contratual**.

12.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até **10 dias após a assinatura do contrato**.

12.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.4. Em se tratando da GARANTIA DO OBJETO a contratada responderá,





durante o prazo irredutível de no mínimo **05 (cinco) anos**, a assim em razão dos materiais e dos serviços, como do solo, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, salvo por uso indevido, acidente e/ou caso fortuito, para fins de garantia da empreitada civil, em conformidade com o art. 618, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002, de acordo como o prevista no item 1.6 do Termo de Referência.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas



no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico (cronograma).

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;





- 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
 - 14.1.5.1. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.5.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.5.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.5.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto





14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2. e 14.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7. e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2. e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.6 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da





obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

15.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema**





<https://www.bll.org.br/>.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no BLL Licitações e Leilões no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15.8. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.bll.org.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

15.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

08.01.16.482.0601.1015.4.4.90.51 Ficha 442 Fonte 1.500.0000 R\$ 1.934.521.45



08.01.16.482.0601.1015.4.4.90.51 Ficha 1195 Fonte 1.701.0000 R\$ 2.901.782,18

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações



prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. O município de Brasilândia/MS poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.13. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

17.14. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, ou ou através do Portal da Transparência do Município de Brasilândia/MS: <http://portal.brasilandia.ms.gov.br:8079/transparencia/>.

17.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V	DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO





- ANEXO VI DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DE
DISPONIBILIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL
- ANEXO VII DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU RENÚNCIA
- ANEXO VIII (PROJETO BÁSICO; MEMORIAL DESCRITIVO; PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS; BDI E
DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS; CRONOGRAMA
FÍSICO-FINANCEIRO, ETC)

Brasilândia/MS, 20 de julho de 2026.

ERALDO DE AZEVEDO COELHO

Secretário de Governo

CÓDIGO DE RASTREIO: *****





ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE _____, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de xxxxxxxxxxxx por intermédio do(a)
(órgão contratante), com sede no(a), na cidade de
..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº,
neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela
Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de
de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado
CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
....., sediado(a) na, em doravante
designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome
e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº
e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais
legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da
Concorrência n. xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa
especializada para _____, no Município de
_____/MS, descritas no Edital e anexos, parte integrante da
CONCORRÊNCIA nº xx/2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;





- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência poderá prorrogado, por meio de termo aditivo, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo total para realização das obras e serviços constantes deste Edital será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, podendo ser aditado ou prorrogado;

2.3. O prazo de vigência do instrumento contratual será de **15 (quinze) meses**, iniciando-se na data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser aditado ou prorrogado.

2.4. Sempre que houver necessidade de alteração do Cronograma de desembolso máximo, face à disponibilidade de recursos financeiros, deverá ser modificado também o Cronograma físico e financeiro, a fim de adequá-lo ao novo Cronograma de desembolso máximo.

2.5. A prorrogação do prazo de execução do contrato implicará na prorrogação automática do seu prazo de vigência, de modo a preservar o interregno de **04 (quatro) meses** entre o fim do prazo de execução e o de vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É extremamente vedada a subcontratação da totalidade ou sub-rogação dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos. A subcontratação parcial do objeto é permitida, até o





limite admitido de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem ônus adicional à Administração Municipal e desde que devidamente aprovada e ratificada pela CONTRATANTE.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

- a) O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- b) O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- c) O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.





d) Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos ao contratado serão apurados, conforme os quantitativos efetivamente executados

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O Contratado é responsável pelo envio dos seguintes documentos, encaminhados por meio físico (impresso) e/ou eletrônico (e-mail), subscritos pelo Engenheiro Responsável pela Execução da obra: Boletim de Medição, Resumo do Empreendimento, Memória de Cálculo, Croqui dos Serviços Executados, Relatório Fotográfico (com fotos diárias que registrem expressamente a data, hora e coordenadas geográficas) e Diário de Obra.

6.1.1. A liberação da medição mensal ficará condicionada à aferição e fiscalização técnica do Gestor Municipal e do Fiscal de Obra, que deverão se manifestar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento dos documentos de que trata o *caput*.

6.2. Somente após a conferência, aprovação e atesto das medições pelo setor competente da Prefeitura é que o Contratado será autorizado a emitir e protocolar a correspondente Nota Fiscal/Fatura, a qual será encaminhada à Tesouraria para liquidação e pagamento.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nos projetos e na proposta comercial, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação formal da Contratada, sob suas expensas exclusivas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, compreendendo o período entre o dia 01 (primeiro) e o dia 15 (quinze) de cada mês.





O pagamento correspondente será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo regular da Nota Fiscal/Fatura atestada na Prefeitura Municipal.

6.5. Caso a empresa necessite realizar reprogramação do cronograma físico-financeiro, seja ela positiva ou negativa, deverá encaminhar a demanda mediante ofício formal fundamentado, ficando a alteração sujeita à análise técnica, aceite e aprovação expressa da Administração Municipal.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação regular da despesa, o trâmite ficará suspenso e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não incidindo, neste caso, quaisquer ônus, juros ou correção monetária para o Município.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária que lhe for imposta em virtude de penalidade contratual ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária por atraso.

6.8. Para a efetivação dos pagamentos, a documentação de cobrança e o atesto deverão ser protocolados junto ao setor responsável pela fiscalização do contrato entre os dias 01 (primeiro) e 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhados obrigatoriamente das seguintes certidões de regularidade civil e fiscal em plena vigência:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Tributos Estaduais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitida pelo órgão competente da localidade do domicílio ou sede da empresa proponente, que comprove expressamente a regularidade quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- d) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9. Conforme estabelecido pelo art. 206 do Código Tributário Nacional, as certidões positivas com efeito de negativa equiparam-se à certidão negativa de débito para todos os fins de direito, sendo plenamente aceitas desde que estejam dentro de seu prazo de validade.

6.10. Caso se constate situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada durante a execução do contrato, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou





apresente defesa prévia. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.11. Não havendo a devida regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará os órgãos fiscalizadores quanto à inadimplência da Contratada, bem como informará a existência de créditos a serem pagos, para que sejam acionados os meios legais necessários para garantir a satisfação dos créditos públicos.

6.12. Persistindo a situação de irregularidade sem justificativa idônea, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão unilateral do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução física do objeto, os pagamentos das parcelas estritamente executadas serão realizados normalmente até que eventual processo de rescisão contratual seja decidido e formalizado, evitando-se o enriquecimento sem causa da Administração.

6.14. É responsabilidade exclusiva da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

6.15. As Notas Fiscais correspondentes deverão ser integralmente discriminativas, constando obrigatoriamente o número da Autorização de Início de Obra/Ordem de Serviço, o número do Processo Administrativo e o número do Contrato de Origem.

6.16. Quando da realização de cada pagamento, a Administração Pública Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação fiscal vigente.

6.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as frentes de trabalho cujas atividades de prestação de serviços ou obras estejam amparadas pelo § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime unificado, observadas as exceções e obrigações de comprovação previstas na referida lei.

6.18. O recebimento da obra seguirá estritamente as regras dispostas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

6.18.1. Recebimento Provisório: será emitido pelo fiscal responsável em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação escrita da Contratada informando a conclusão da obra;

6.18.2. Recebimento Definitivo: será emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, em até 90 (noventa)





dias corridos a contar do recebimento provisório, após vistoria detalhada que comprove a perfeita execução e solidez do empreendimento habitacional.

6.18.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Após o interregno de um ano, contados da data base do orçamento de referência, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.





8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 X, XI e XIV)

- 8.1. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto ou dele decorrentes:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência,
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- a) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do





protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa





designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos. Nota de Ajuste: Substituído o CDC pelo Código Civil, que regula especificamente a responsabilidade quinquenal (5 anos) pela solidez e segurança das obras de engenharia.

9.7. Efetuar comunicação escrita ao Contratante assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção das ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,





previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, imediatamente por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em estrita observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo





fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133 de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Fornecer e exigir que todos os seus funcionários estejam devidamente uniformizados e identificados, fazendo uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para as atividades de construção civil. Nota de Ajuste: Correção ortográfica do erro de digitação "deveram" para "deverão/estejam" e ajuste técnico sobre a responsabilidade de fornecimento de EPIs.

9.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.27. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos e concessionárias de serviços públicos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas, de gás e de comunicação existentes no local da obra.

9.29. Manter-se registrada ou inscrita, bem como seus responsáveis técnicos, no





Conselho Profissional competente (CREA/CAU), em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência.

9.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, incluindo as licenças ambientais pertinentes e alvarás, na forma da legislação aplicável.

9.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, respondendo pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

9.32. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e suas alterações posteriores, providenciando o correto descarte e transporte de entulhos.

9.33. Responder civil e regressivamente por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.34. Manter atualizado diariamente no local da obra o Diário de Obra, preenchido eletrônica ou manualmente pelo Engenheiro preposto responsável, registrando o andamento do empreendimento (efetivo de funcionários, equipamentos utilizados, condições meteorológicas, serviços executados, ocorrências e atrasos em relação ao cronograma previsto).

9.35. Providenciar e arcar com os custos das ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica e demais infraestruturas) junto às respectivas concessionárias atuantes no Município, até a efetiva entrega das unidades habitacionais.

9.36. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.





10.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

10.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e sanções serão aplicadas conforme o determinado na cláusula **décima quarta do Edital**, como também, conforme as determinações contidas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 Ficam designados como fiscais da presente contratação, conforme dispõe na Lei Federal 14.133/2021:

a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, mat. xxxxxx;

b) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, mat. xxxxxx;

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito do Município de _____/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Partes

Testemunhas





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇOS		MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA		NÚMERO 001/2026	
TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO				PROCESSO ADM Nº 1465/2026	
Proponente:					
CNPJ:					
Endereço:					
Cidade:					Estado:
Telefone:			E-mail:		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE UNIDADE	VALOR ESTIMADO	VALOR	
1	Contratação de empresa especializada para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, por meio do Convênio AGEHAB 2025TR005073 PROCESSO 79.009.804-2025, firmado com a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB/MS, no Bairro Juvenal Serafim Uchoa no município de Brasilândia/MS.	1 Serv/obra	4.836.303,63		
TOTAL			R\$ XXXXXXX		
Estando de acordo com os termos da planilha de Custo, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 (sessenta) dias. <u>(cidade)-</u> <u>(estado), (dia), (mês)</u> de 2026.				CARIMBO CNPJ	
ASSINATURA do Representante Legal					





ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – Atualizado em 01/06/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, CONVÊNIO FIRMADO COM A AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB/MS, NO BAIRRO JUVENAL SERAFIM UCHOA NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESPECIFICADAS NO EDITAL E DETALHADAS NOS ANEXOS DE ORDEM TÉCNICA.

1. OBJETO

Contratação de empresa para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, convênio firmado com a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB/MS, no bairro Juvenal Serafim Uchoa no município de Brasilândia/MS, em conformidade com as condições, quantidades e exigências especificadas no edital e detalhadas nos anexos de ordem técnica.

☒ (X) Natureza Comum

☐ () Natureza Especial

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, convênio firmado com a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB/MS, no bairro Juvenal Serafim Uchoa no município de Brasilândia/MS	Serv.	01

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 6.038 de 05 de março de 2024.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Integram o presente TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente da transcrição do seu texto e/ou redação, os seguintes anexos de ordem técnica:



- Anexo I – Planilha Orçamentária
- Anexo II – Cotações
- Anexo III – Memória de cálculo
- Anexo IV – ART do orçamento
- Anexo V – Projeto Executivo com Memorial Descritivo
- Anexo VI – ART do projeto

1.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.4.1 O prazo de vigência da contratação será de 15 (quinze) meses, contados da sua publicação no PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo reservado 12 (doze) meses para a execução da obra (conforme detalhado em cronograma físico financeiro anexo à planilha orçamentária) e 3 (três) meses para os tramites administrativos de encerramento do contrato, podendo ainda ser prorrogado o prazo do contrato de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4.2 O prazo de vigência da contratação será de 15 (quinze) meses, contados da sua publicação no PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ainda ser prorrogado o prazo do contrato de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

1.5.1 Os serviços deverão ser realizado nas quadras localizadas no Bairro Juvenal Serafim Uchoa, **NAS COORDENADAS -21°15'28,78" S, -52°2'52,88" O**, entre a Rua Projetada 1, Rua Projeto 2, Rua Alcides Raimundo, Rua Maria Bachiega Ferrari, Rua Luiz Barbosa e Rua Manoel Alves, no município de Brasilândia/MS, conforme croqui de localização representado na **Erro! Fonte de referência não encontrada..**



Figura 1 – Croqui de localização da obra.

1.5.2 Os serviços serão recebidos conforme previsto no Art. 140 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de acordo com o inciso I - em se tratando de obras e serviços:

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove e o atendimento das exigências contratuais; de acordo com o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 - Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

1.5.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.5.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.5.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.5.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução





do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.6 DA GARANTIA DO OBJETO

1.6.1 A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de no mínimo **05 (cinco) anos**, a assim em razão dos materiais e dos serviços, como do solo, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, salvo por uso indevido, acidente e/ou caso fortuito, para fins de garantia da empreitada civil, em conformidade com o art. 618, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

1.6.2 A garantia será prestada com vistas a manter a obra em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

1.6.3 Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos materiais utilizadas.

1.6.4 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de acionamento pela CONTRATANTE.

1.6.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

1.6.6 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes e/ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos empregados.

1.6.7 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.





1.6.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao contrato.

1.6.9 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, conforme disposições do art. 70, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC), se for o caso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade viabilizar a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no bairro Juvenal Serafim Uchoa em Brasilândia/MS, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes estabelecidas em convênio firmado com a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB/MS.

2.2 O déficit habitacional constitui demanda recorrente no município, especialmente entre famílias de baixa renda que não dispõem de condições financeiras para acesso à moradia digna por meios próprios. Tal cenário impacta diretamente indicadores sociais, econômicos e de saúde pública, além de contribuir para a ocupação irregular de áreas inadequadas, com riscos ambientais e estruturais.

2.3 A política pública habitacional, executada em regime de cooperação entre o Município e o Estado de Mato Grosso do Sul, objetiva reduzir o déficit habitacional quantitativo e qualitativo, promovendo o acesso à moradia adequada, dotada de infraestrutura básica, segurança estrutural e condições mínimas de salubridade, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da cidade.

2.4 A formalização da presente contratação mostra-se necessária, uma vez que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos e capacidade produtiva suficientes para executar diretamente as obras de construção das unidades habitacionais no prazo e nas





condições estabelecidas no instrumento de convênio.

2.5 Sendo assim, a presente contratação vai ao encontro dos interesses da Administração, visto que a execução indireta por meio de empresa especializada assegura o atendimento às especificações técnicas, normas da ABNT e padrões construtivos.

2.6 Destaca-se ainda que a não realização da contratação implicará na impossibilidade de execução do objeto conveniado, podendo ocasionar prejuízo à população beneficiária, risco de perda de recursos estaduais e comprometimento das metas pactuadas no instrumento de cooperação.

2.7 Assim, a contratação de empresa especializada em construção civil revela-se medida indispensável para assegurar a adequada execução do empreendimento habitacional, garantindo economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

A construção das unidades habitacionais deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial:

- ABNT NBR 12284 – Áreas de vivência em canteiros de obras – Procedimento
- ABNT NBR 7678 - Segurança na execução de obras e serviços de construção
- ABNT NBR 6122 - Projeto e execução de fundações
- ABNT NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto
- ABNT NBR 12655 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento
- ABNT NBR 7480 - Aço destinado às armaduras para estruturas de concreto armado – Requisitos
- ABNT NBR 14931 - Execução de estruturas de concreto armado, protendido e com fibras — Requisitos
- ABNT NBR 15270 - Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria
- ABNT NBR 13281 - Argamassas inorgânicas — Requisitos e métodos de ensaios
- ABNT NBR 7190 - Projeto de estruturas de madeira
- ABNT NBR 7203 - Madeira serrada e beneficiada





- ABNT NBR 15575 - Edificações habitacionais – Desempenho
- ABNT NBR 15310 - Componentes cerâmicos — Telhas
- ABNT NBR 10821 - Esquadrias para edificações
- ABNT NBR 15930 - Portas de madeira para edificações
- ABNT NBR 13749 - Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas
- ABNT NBR 13753 - Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante
- ABNT NBR ISSO 13006 - Placas cerâmicas
- ABNT NBR 13245 - Tintas para construção civil
- ABNT NBR 7199 - Aplicações de vidros na construção civil
- ABNT NBR 14698 - Vidro temperado
- ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas
- ABNT NBR 5626 - Sistemas prediais de água fria e água quente
- ABNT NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução
- ABNT NBR 10844 - Instalações prediais de águas pluviais

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Conforme estudo técnico preliminar, a solução adotada foi considerada a mais vantajosa, consistindo na contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, convênio firmado com a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB/MS, no bairro Juvenal Serafim Uchoa no município de Brasilândia/MS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Os serviços deverão se adequar as seguintes disposições:





4.2.1 A execução deverá ocorrer em estrita conformidade com as planilhas orçamentárias, projetos e memoriais descritivos que integram o presente Termo de Referência;

4.2.2 Não serão aceitos materiais, equipamentos ou mão de obra que não atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas. Caso sejam constatadas inconformidades, os serviços ou materiais fora do padrão deverão ser rejeitados e substituídos, às expensas da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração Pública.

4.2.3 Não serão aceitos materiais e mão de obra que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada e solicitada a sua substituição;

4.3 SUSTENTABILIDADE

4.3.1 A empresa a ser contratada poderá ter bens agregados ao serviço e estes devem ser escolhidos conforme critérios de sustentabilidade, quando for o caso. Os materiais de consumo utilizados devem ser prioritariamente recicláveis ou biodegradáveis e os resíduos gerados deverão ser encaminhados para o local de disposição ambientalmente adequado.

4.4 SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1 É extremamente **vedada a subcontratação da totalidade** ou sub-rogação dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos. A subcontratação parcial do objeto é permitida, até o limite admitido de **30% (trinta por cento) do valor do contrato**, sem ônus adicional à Administração Municipal e desde que devidamente aprovada e ratificada pela CONTRATANTE.

4.4.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de “qualificação técnica”, necessários para a execução do objeto, assim como, as demais regras para subcontratação previstas neste instrumento.

4.4.3 Ratificada a hipótese de subcontratação de parte dos serviços, objeto do presente ajuste, a CONTRATADA responderá solidariamente com a subcontratada, quer seja em relação a CONTRATANTE, como também, perante a terceiros, diante





das obrigações assumidas, inclusive pela qualidade e integridade do objeto.

4.4.4 Nas hipóteses de subcontratação parcial do contrato, aprovada e ratificada pela CONTRATANTE, esta deverá ocorrer obrigatoriamente nas condições de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), salvo condições que a legislação em vigor não permita ou não contemple. (art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.4.5 Em caso de subcontratação de parte dos serviços, objeto do presente ajuste, não será estabelecido qualquer vínculo entre a Administração Municipal e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento legal e contratual, diante das obrigações assumidas, a qual responderá solidariamente, quer seja em relação a CONTRATANTE, como também, perante a terceiros, inclusive pela qualidade e integridade do objeto.

4.4.6 A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços, quando o caso.

4.4.7 A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da subcontratada, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, quando o caso.

4.4.8 Na ocorrência de subcontratação, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE, mediante declaração expressa, a creditar diretamente para a subcontratada, o pagamento pelos serviços por ela realizados e constantes das medições processadas no período considerado, ficando sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a emissão das Notas Fiscais (NF) correspondentes, bem como, o recolhimento de todos os tributos e/ou impostos, encargos e taxas, delas gerados.

4.4.9 No caso de subcontratação, ainda que, de maneira parcial, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA, pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do objeto, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor e/ou transferir à CONTRATANTE, nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento, total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado, ou que este tenha contra a CONTRATADA.

4.5 COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA,





DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA

4.5.1 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS em nome da licitante, de que, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos (RT) visitou os locais onde serão executados os serviços, objeto da licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no cumprimento dos mesmos e, das condições e peculiaridades inerentes à sua natureza, sobretudo, das dificuldades de ordem técnica à sua execução, assim como, demais informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações advindas, caso venha a ser vencedora no presente certame ou;

4.5.2 DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA (conhecimento da obra ou serviços), devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, esclarecendo que, têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado, na qual se compromete a acatar todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, caso venha a ser vencedora no presente certame.

4.6 DAS EXIGÊNCIAS

4.6.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

4.6.1.1 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA LICITANTE), mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo. (art. 67, Lei Federal nº 14.133/2021).





ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN.	QUANTIDADE		
			(PREVISTA)	(%)	(SOLICITADA)
1	Construção de edificação em estrutura de concreto e alvenaria em que conste os serviços de: fundação em concreto armado, telhado cerâmico, instalações elétricas e hidráulicas e pintura em tinta látex.	M²	2.128	50%	1.064

*Nota: Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:(...) II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;(...) § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor **individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas** de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (...). § 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento. (...).*

4.6.1.2 Os atestados e/ou certidões apresentados para fins de comprovação da capacitação “técnico-operacional” e “técnico-profissional”, poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas;

4.6.1.3 Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica,





cabará à Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda, por intermédio de competente “análise técnica” delegada, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez;

4.6.1.4 No caso de atestados e/ou certidões emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles, emitidos por sociedades integrantes de um mesmo “grupo econômico” à empresa licitante, observadas as condições fixadas abaixo, indistintamente se controladas ou controladoras;

4.6.1.5 Empresa integrante de um mesmo “grupo econômico”, assim entendida aquelas que, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, que demonstre do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e/ou a atuação conjunta das empresas dele integrantes, assim como, também, apresente mácula à competitividade do certame, ou mesmo, configure conotação de conluio entre os interessados.

4.6.1.6 Somente serão aceitos e computados, atestados e/ou certidões emitidos pelo “cliente final”, receptor principal da obra ou serviços contratados, ainda que tenham sido elementos de subcontratação;

4.6.1.7 Os atestados e/ou certidões emitidos em nome de consórcio ou grupo de empresas que o compõe, deverão especificar claramente o “item” (obra ou serviços) efetivamente executado por cada um dos seus integrantes, distintamente a pessoa jurídica (PJ) a que se referem;

4.6.1.8 Os atestados e/ou certidões para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, preferencialmente deverão conter no mínimo;

- discriminação dos serviços executados e quantitativos;
- descrição do número do contrato, nome do contratante e contratado;
- período de vigência da respectiva contratação;
- local, data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- ser emitido em papel timbrado do órgão, entidade ou empresa que o expediu, ou ainda, deverá conter carimbo do CNPJ/MF do seu emissor, com a devida





de identificação do signatário e assinatura do responsável por sua emissão;

4.6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.6.2.1 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (RESPONSÁVEL TÉCNICO), mediante prova da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro de nível equivalente, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, para os itens relacionado(s) no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN.	QUANTIDADE		
			(PREVISTA)	(%)	(SOLICITADA)
1	Construção de edificação em estrutura de concreto e alvenaria em que conste os serviços de: fundação em concreto armado, telhado cerâmico, instalações elétricas e hidráulicas e pintura em tinta látex.	M²	2.128	50%	1.064

Nota: **ACÓRDÃO 634/2021-Plenário / TCU - 83**. Nessa esteira, a jurisprudência do TCU é firme em expressar que é irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-CONFEA 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica, sendo que a exigência de **atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional**, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes (v.g. Acórdão 1849/2019-TCU-Plenário, Relator: Ministro Raimundo Carreiro; Acórdão





1674/2018-TCU-Plenário, Relator: Ministro Augusto Nardes; Acórdão 7260/2016-TCU-Segunda Câmara, Relatora: Ministra Ana Arraes). **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT (com registro de atestado), dos atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), devidamente registrados junto a entidade profissional competente a que estiver vinculado, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, sob pena de inabilitação; Desta forma s.m.j. no que se refere ao atestado profissional a exigência do quantitativo é facultativa.**

4.6.2.2 Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário;

4.6.2.3 Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao “item” efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes;

4.6.2.4 Os atestados e/ou certidões, apresentados para fins de comprovação da capacitação “técnico-operacional” e “técnico-profissional”, poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas;

4.6.2.5 Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica, caberá à Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda, por intermédio de competente “análise técnica” delegada, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez;

4.6.2.6 Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão constar preferencialmente em destaque, os seguintes dados: nome do(s) profissional(is) e seu(s) título(s); número de registro na entidade profissional competente (CREA ou CAU-BR); função desempenhada; discriminação dos serviços executados; descrição do número do contrato; nome do contratante e contratado; período de vigência da respectiva contratação, etc.;

4.6.2.7 Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão estar de acordo com o título e as atribuições definidas na legislação específica de cada





profissão ou ocupação, reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

4.6.2.8 Os atestados e/ou certidões que tenham Responsável Técnico (RT), por: fiscalização, supervisão ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência da capacidade técnico-profissional;

4.6.2.9 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da obra ou serviços, objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, devidamente aprovada e ratificada pela CONTRATANTE;

4.6.2.10 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente de pessoal, documentação comprobatória, nos casos de:

- VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;
- VÍNCULO SOCIETÁRIO ou PARTICIPATIVO: Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial;
- RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT): Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante;
- PROFISSIONAL AUTÔNOMO (sem vínculo empregatício): Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à Responsabilidade Técnica (RT) vinculada a prestação dos serviços.





4.6.3 COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE REGULARIDADE, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), nos termos da legislação aplicável, de titularidade do(s) profissional(is) atribuído por Responsabilidade Técnica (RT), legalmente habilitado para o exercício de suas atividades.

4.6.4 DECLARAÇÃO expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT) e indicação da qualificação de cada um do(s) profissional(is), membro(s) da equipe técnica, que se responsabilizará pelos trabalhos de execução do objeto licitado e, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame.

4.6.5 TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, no qual o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, declare(m) que participará(ão) da obra ou serviços, objeto da licitação, mesmo que a serviço da licitante e, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo sua substituição, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

4.6.6 PARAGRAFO ÚNICO: A documentação referente à qualificação técnica poderá ser analisada por técnico ou responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, convidado pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos envelopes de habilitação ou posteriormente, constando o parecer favorável ou não, em ata devidamente assinada ou emitindo a parte documento devidamente assinado para ser anexo ao processo constando a análise e parecer sobre a qualificação técnica das licitantes participantes, para que a comissão norteadas pelo parecer possa dar prosseguimento ao certame no momento oportuno.

4.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.7.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço tratado, nos termos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

4.7.2 Manter estrutura compatível e pessoal qualificado em número suficiente para atendimento das necessidades da CONTRATANTE.





Cumprir fielmente com o roteiro e cronograma de serviços/atividades estipuladas pela CONTRATANTE.

4.7.3 Disponibilizar funcionários devidamente aseados, uniformizados e munidos de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários.

4.7.4 Afastar e substituir os funcionários no prazo máximo de 04h (quatro) horas que, a critério da fiscalização, não demonstre habilidade para a execução dos serviços, ou apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população.

4.7.5 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4.7.6 Informar aos órgãos oficiais competentes, tais como: Delegacias, Polícia Militar e solicitações de Boletim de Registro de Acidente de Trânsito, em tempo hábil, a ocorrência de sinistros envolvendo colaboradores contratados pela CONTRATADA, além de outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro a eventuais vítimas.

4.7.8 Atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços.

4.7.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: traslados, alojamentos, salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, obrigações sociais, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's), bem como, quaisquer outras que porventura venham a existir.

4.7.10 Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida e/ou observada na execução dos serviços, objeto da presente contratação.

4.7.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.7.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de





habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

4.7.13 É vedado a CONTRATADA, ceder, transferir ou subcontratar, mesmo que parcialmente, quaisquer atividades deste contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

4.7.14 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.7.15 A CONTRATADA deverá manter um preposto aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/213.

4.7.16 Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.7.17 Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

4.7.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada.

4.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATA.

4.8.2 Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do contrato.

4.8.3 Assegurar à CONTRATADA o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.

4.8.4 Remeter de imediato advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

4.8.5 Exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor técnico designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a





natureza do objeto contratado.

4.8.6 Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

4.8.7 Atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere.

4.8.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação.

4.8.9 Notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor. (art. 104, Capítulo IV, da Lei nº 14.133/2021).

4.8.10 Efetuar os pagamentos devidos no prazo e condições estipuladas

4.8.11 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, fixando prazo para sua correção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo para início dos trabalhos, ou seja, mobilização de obra ou serviços, iniciará imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, concretize-se em prazo não superior ao limite de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas, na forma da Lei.

5.2 O atraso do início dos trabalhos, ou seja, mobilização da obra ou serviços, não intervirá, em hipótese alguma, o prazo de execução ou de vigência do contrato devendo a CONTRATADA dotar-se de providências necessárias à execução do objeto, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, salvo, não tendo dado causa à CONTRATADA.

5.3 O prazo de entrega dos serviços é de 12 (meses) meses, contados da





Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, em remessa única, conforme solicitação da CONTRATANTE ou Cronograma anexado no processo.

5.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5 A execução deverá ser iniciada no prazo máximo estipulado pela CONTRATANTE, vinculada à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de titularidade do responsável, por parte da CONTRATADA, referente a execução da obra ou serviços, objeto do presente contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei. (Súmula nº 260 – TCU).

5.6 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, estipular cotas mínimas ou máximas quando da sua execução, ou ainda, parcelas que representem partes e/ou fração da totalidade do objeto, salvo se sua natureza assim permitir, e desde que, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

5.7 Verificada qualquer desconformidade da execução do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessários no prazo máximo oportunamente fixada, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, imediatamente após sua notificação pela CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

5.8 Para toda e qualquer execução que não satisfaça integralmente as condições originalmente estabelecidas, a CONTRATADA, ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas despesas, no prazo de 15 (quinze) dias, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução do objeto, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidade cabíveis, na forma da Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação em conformidade com o art. 119º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6 O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Fica indicado o servidor para Fiscal de contrato: Franciele Nunes Baraki Matrícula Nº 29130-2 Fiscal Suplente José Carlos Noronha - Matrícula nº 4367-2.

6.7 CADASTRO NACIONAL DE OBRAS (CNO) E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE OBRA (CND)

6.7.1 Estando a obra autorizada pelo município para o seu início, será necessário o registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO), que se trata de um banco de dados instituído e gerenciado pela Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda) e regularização pelo Serviço Eletrônico Para Aferição de Obras (SERO), no qual centraliza informações cadastrais sobre obras de construção civil e seus responsáveis,



conforme o caso.

6.7.2 A regularização da obra, através do SERO, consistirá na aferição dos pagamentos dos tributos, ou seja, contribuições previdenciárias devidas e na apuração do saldo remanescente. Desta forma, inexistindo saldo devedor, ou seja, na ausência de qualquer pendência ou inconsistência tributária, poderá ser obtido a Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND).

6.7.3 Ressalta-se ainda que, o comprovante de registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) será pré-requisito para efetivação do “1º Boletim de Medição” e a Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND) deverá ser apresentada, obrigatoriamente, ao fim da obra para a efetivação do Boletim de “Medição Final”.

6.7.4 De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2144, de 22 de junho de 2023), o responsável pela obra deve inscrevê-la e mantê-la atualizada no CNO, através do site da Receita Federal do Brasil (FRB), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início das atividades, devendo a CONTRATADA adequar-se obrigatoriamente a data de efetivação do 1º Boletim de Medição.

6.7.5 O não cumprimento desse prazo implica na aplicação de multa, conforme estabelecido pelo art. 92 da Lei Federal nº 8.212/1999, cujo valor varia conforma a gravidade da infração.

6.8 DIÁRIOS DE OBRAS, ELABORADO PELA CONTRATADA

6.8.1 O Diário de Obra é um documento essencial e de caráter obrigatório, cuja principal função é assegurar a transparência, o controle efetivo e a fiscalização das atividades relacionadas à execução de obras públicas. Tem como objetivo registrar diariamente todas as ocorrências na obra, incluindo o andamento dos serviços, eventos significativos, imprevistos e as medidas corretivas adotadas.

6.8.2 Em conformidade com as boas práticas, a CONTRATADA deverá utilizar o sistema de Diário de Obra eletrônico fornecido pela Administração Municipal, por intermédio da SMIS, sem qualquer ônus adicional.

6.8.3 O sistema de Diário de Obra eletrônico objetiva facilitar a comunicação entre a empresa CONTRATADA, a fiscalização e os órgãos competentes, além de assegurar o cumprimento dos prazos e das cláusulas contratuais.





6.8.4 Dessa forma, todas as anotações diárias sobre a execução da obra sejam devidamente registradas no sistema a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme as instruções que serão repassadas pela equipe de fiscalização.

6.8.5 O Diário de Obras deverá conter, obrigatoriamente, relatórios fotográficos periódicos, devidamente datados e identificados, que evidenciem o progresso físico dos serviços, as etapas executivas, os materiais empregados, as condições do canteiro de obras e eventuais não conformidades.

6.8.6 O relatório fotográfico constitui instrumento fundamental de apoio à fiscalização, uma vez que permite a comprovação visual da execução dos serviços, facilita a verificação da conformidade com os projetos e especificações técnicas, subsidia medições, aditivos e eventuais pleitos contratuais, além de servir como registro histórico e documental da obra.

6.9 DA GARANTIA CONTRATUAL

6.10 Será exigida a garantia da contratação, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas condições previstas na forma da lei, conforme disposto no art. 98, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11 Caberá a contratada optar por uma das modalidades de garantia, conforme disposto no art. 98, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1 O pagamento de cada medição será efetuado mediante a comprovação dos serviços, previsto em boletim de medição elaborado mensalmente, em conformidade com o § 5º do artigo 92 da lei 14.133 de 21 de abril de 2021.

7.1.2 Após a sua conclusão, o serviço será recebido conforme o disposto na lei 14.133/21.

a) O recebimento provisório será, em até 30 (trinta) dias úteis após a finalização e entrega dos projetos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;

a) O recebimento definitivo será, em até 90 (noventa) dias úteis após o





recebimento provisório, pelo fiscal do contrato e servidor responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

- b) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2 DO PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2.2 A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

- a) Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Matrícula CNO; e
- f) ART/RRT de execução.

7.2.3 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

8. **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento





licitatório pela modalidade prevista na lei 14.133 de 21 de abril de 2021, conforme o Art. 28 § II- **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de acordo com o § I do Art. 33, da lei 14.133, aquele que seja o **MENOR PREÇO**, e o regimes de execução o que se refere os incisos § - I do Art. 46 da lei 14.133 o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com medições associadas à execução efetiva dos serviços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor de referência corresponde a R\$ 4.836.303,63 (Quatro milhões oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e três reais e sessenta e três centavos).

9.2 Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que dão suportes, os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e respectivos cálculos encontram-se anexo ao processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Recursos orçamentários 08.01.16.482.0601.1015.0000.4.4.90.51.00

Fonte: 1.500.0000

Centro de custo: 4.4.90.51.99 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 442

VALOR ESTIMADO R\$ 1.934.521,45 (um milhão novecentos e trinta e quatro mil quinhentos e vinte um reais e quarenta e cinco centavos).

Recursos orçamentários 08.01.16.482.0601.1015.0000.4.4.90.51.99

Fonte: 1.701.0000

Centro de custo: 4.4.90.51.99 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 1195

VALOR ESTIMADO R\$ 2.901.782,18 (dois milhões novecentos e um mil setecentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

10.2 ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

10.2.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme





o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, em conformidade com o Art. 125 da lei 14.133 nos termos do Art. 124 no parágrafo I da alínea a) até a alínea d).

10.2.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, em conformidade com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de 07/2025.

10.2.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.2.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.2.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.2.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.10 Qualquer reajuste eventualmente pleiteado e/ou qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, não perfazendo em





hipótese alguma, qualquer retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critérios objetivamente definidos em legislação específica da Administração, sob requerimento qualificado da CONTRATADA, e acolhido pelo GESTOR e/ou FISCAL DE CONTRATO.

10.2.11 No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo em hipótese alguma, suspender, vedar e/ou interromper a execução da obra ou serviços, objeto do presente contrato, sob pena de aplicação de penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados, facultado a prerrogativa de não exercer qualquer medição neste interregno, a fim de que se faça jus ao reajuste proposto e aceito pela Administração.

10.2.12 Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus, que não forem solicitados durante a vigência contratual, serão objeto de preclusão, com o encerramento e/ou término do ajuste, ou ainda, já efetivada sua prorrogação, na forma da Lei.

10.2.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Demais condições constarão do EDITAL e de seus ANEXOS.

11.2 Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do município e da secretaria de Infraestrutura e Serviços.

Brasilândia/MS, 18 de março de 2026.

Elaborado por: Thays Simony de Oliveira

Conferido por: Franciele Nunes Baraki

Aprovado por:

Felipe Augusto Souto

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços





**ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n._____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n._____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Concorrência Eletrônica n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações e posteriores alterações.

_____ - ____/ ____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ

Nome e número da identidade do declarante
(Contador ou Técnico Contábil)
Carimbo CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.





ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Agente de Contratação e equipe de apoio

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) **Declaramos, para os devidos fins** que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

(2) Declaramos **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos **que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**.

(4) Declaramos, para todos os fins que **não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18(dezoito) anos, em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis)anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (*Lei Federal nº9.854/1999*).





(5) Declaramos, para fins que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo**, estando apta a contratar com o poder público.

(7) Declaramos, para todos os fins que **não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.**

(8) **Compromete - se**, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de Assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na formada Lei.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esse Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º (a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....





(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos desse Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____ - ____/ ____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ





ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DE DISPONIBILIDADE
TÉCNICO-OPERACIONAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXX, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) XXXXXXXX portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, **DECLARA** sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento ao Edital em epígrafe, que:

- I. São responsáveis pelos trabalhos de execução, da obra ou serviços, objeto da licitação em referência, o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), membro(s) da equipe técnica e, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame;
- II. O(s) profissional(is) aqui indicado(s), pertence(m) ao quadro permanente de pessoal desta empresa, na conformidade da legislação vigente e condições definidas no Edital para fins deste, e que, nenhum deles é Responsável Técnico (RT) de outra empresa participante da licitação.

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Registro nº XXXXXX (CREA/CAU-BR):

Especialidade/Qualificação: XXXXXX Data de Registro:
XXXXX.

DECLARO ainda que, diante de tal investidura, estou ciente que a **substituição** de responsável técnico somente se dará por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, aprovada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, assim como, em se tratando de registro profissional indicado ou substituto e/ou inscrição de outra Unidade Federativa (UF), procederá o “**visto do registro**” junto ao Conselho Regional competente, da jurisdição sede da CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável à que estiver vinculado, comprovando habilitação legal para o exercício das minhas atividades. (art. 69, da Lei Federal nº 5.194/1966);





DECLARO que tem **disponibilidade técnico-operacional** das instalações de canteiros, dos maquinários e equipamentos, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto licitado e, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame, bem como, que o preço proposto compreende todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

AUTORIZO a empresa supramencionada sediada à incluir seu nome como membro da equipe técnica de profissional(is) que se responsabilizará pelos trabalhos de execução do objeto licitado, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, na conformidade da legislação vigente e do Edital;

DECLARO expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que, comprometo-me a integrar seu quadro permanente de pessoal, estando disponível quando da contratação, caso a mesma venha a ser vencedora no presente certame;

Local e data.

Assinatura do representante legal

Responsável Técnico





ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE DESISTENCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____,
sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu
representante legal o(a) Srº(a) _____
portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no
CPF/MF sob nº _____:

DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais
legislações cabíveis, que, realizou a visita técnica ao local da obra ou serviços,
conforme dispõe o Edital da licitação em referência, tendo tomado conhecimento de
todos os aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no cumprimento dos
trabalhos e, das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado,
sobretudo, das dificuldades de ordem técnica à sua execução, assim como, demais
informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações advindas, caso
venha a ser vencedora no presente certame.

Local e data.

Assinatura do representante legal

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a visita técnica acima mencionada, foi
efetivamente realizada e constatada ao representante legal da empresa interessada,
assim como, todas as informações técnicas necessárias à formulação de sua proposta
de preços, de responsabilidade, única e exclusivamente, da licitante.

Nome e assinatura do responsável pela visita
Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS

OU

DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais
legislações cabíveis, que, abre mão da visita técnica ao local da obra ou serviços,





facultativa e não-obrigatória, conforme dispõe o Edital da licitação em referência. Declara ainda, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado, na qual se compromete a acatar todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em referência, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, bem como, não se utilizará de qualquer questionamento ou alegação posterior, caso venha a ser vencedora no presente certame.

Local e data.

Assinatura do representante legal





ANEXO VIII

DOCUMENTOS TÉCNICOS

*(PROJETO BÁSICO; MEMORIAL DESCRITIVO; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E
COMPOSIÇÕES DE CUSTOS; BDI E DETALHAMENTO DOS ENCARGOS
SOCIAIS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ETC)*





A autenticidade deste documento pode ser conferida em
<https://pd.brasilandia.ms.gov.br/autenticidade>, informando o código
do documento **00387518** e chave de segurança **178 DCF 6D0**.



Documento assinado digitalmente por ERALDO DE AZEVEDO COELHO, Secretário
de Governo, em 20/07/2026, às 08:12, conforme Art. 5º do Decreto 5529/2021, horário
oficial do Estado do Mato Grosso do Sul